



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR nº 056, de 29 de dezembro de 1971

Prorroga o prazo de validade dos Cartões de Registro Provisório do Corretor de Seguros – Pessoa Jurídica.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto na alínea “b” do art. 36 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando que subsistem os motivos que determinaram a prorrogação do prazo de validade do Cartão de Registro Provisório do Corretor de Seguros – Pessoa Jurídica,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar, por prazo indeterminado, a VALIDADE DOS CARTÕES DE REGISTROS PROVISÓRIOS concedidos pela SUSEP aos Corretores de Seguros – Pessoas Jurídica, independentemente de sua apresentação às Delegacias desta Autarquia, para anotação ou substituição.

Art. 2º - A prorrogação automática supracitada não desobriga, porém, sob qualquer forma ou pretexto, o possuidor do referido CARTÃO de regularizar, dentro do prazo que lhe for fixado, o processo em que requereu o registro, podendo a SUSEP, no caso de não atendimento das exigências, CASSAR o aludido Cartão, o que implicará o encerramento do processo e cancelamento do registro provisório.

Art. 3º - Esta Circular entrará em vigor a 1º de janeiro de 1972, revogadas as disposições em contrário, inclusive a Circular nº 31, de 24 de junho de 1971.

DÉCIO VIEIRA VEIGA
Superintendente